



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

Instrução Normativa STI nº 008/2011

Dispõe sobre utilização dos equipamentos de informática e o uso da Internet no Poder Legislativo e dá outras providências.

A Controladoria Interna Legislativa do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Juara, usando das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei Municipal nº 1.909, de 26/12/ 2007, e

Considerando o disposto na Constituição Federal, Lei Complementar 131/2009; Lei Complementar nº 101/00; Resolução nº. 14/2007 do Tribunal de Contas de MT; Lei Municipal nº 1.909/2007 e a Resolução nº 111/2010 da Câmara Municipal; Lei Municipal nº 1.984/2009;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos de utilização da tecnologia da informação no âmbito da Câmara Municipal de Juara.

Considerando os procedimentos de segurança em tecnologia da informação, aplicáveis ao processo, como o controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, dados de entrada, geração de cópias back-up.

Considerando disciplinar a utilização dos recursos de rede que se referem ao acesso a Internet, sendo seu uso exclusivo para o interesse da câmara municipal.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer as normas gerais a serem observadas por toda administração, definir responsabilidades pelo cumprimento das regras da Instrução Normativa e os procedimentos para registro e controle das atividades de trabalho que utilizam os computadores e os serviços da rede para acesso a Internet, WEB e correio eletrônico com o objetivo de desenvolver atividades no âmbito da Câmara Municipal de Juara.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – tecnologia da informação - TI: É a área de conhecimento responsável por criar, administrar e manter a gestão da informação através de dispositivos e equipamentos para acesso, operação e armazenamento dos dados, de forma a gerar informações para tomada de decisão na administração pública.

II - software: sistema ou componente constituído por um conjunto de programas, procedimentos e documentação desenvolvido para atendimento de necessidades específicas do órgão, bem como aqueles previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para utilização na forma em que se encontram ou com modificações;

III – Usuários: servidores, vereadores e pessoas que tenham vínculo formal com organização administrativa da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

Art. 3º. A utilização da rede de computadores e internet cabeada ou sem fio, é permitida somente para usuários da Câmara Municipal.

Parágrafo único: salvo para uso de inclusão digital da população, aprovado pela mesa diretora e permitido pela legislação vigente.

Art. 4º. Para utilizar a rede de computadores, cada usuário deverá ser autenticado, por meio de uma identificação através de login e senha, que são pessoais e intransferíveis, não podendo, portanto, serem compartilhados para terceiros:

I - o usuário será responsável pela segurança de sua conta de acesso e senha, pelas informações armazenadas nos equipamentos dos quais faz uso e por qualquer atividade neles desenvolvidas;

II - em caso de demissão, licença ou transferência, esta deverá ser comunicada com antecedência ao responsável pelo Sistema de Tecnologia de Informações, para que se faça o cancelamento do cadastro e da senha do servidor;

III - o usuário deverá executar somente tarefas e aplicações que estejam dentro do escopo de trabalho de seu Setor, utilizando os programas e equipamentos com zelo e responsabilidade;

IV - caberá aos usuários comunicar imediatamente a Administração e o responsável técnico de TI qualquer problema que venham ocorrer, bem como relatar qualquer suspeita de uso inadequado dos sistemas;

V - não será permitido aos usuários alterar, configurar ou remanejar programas de trabalho e periféricos de seus locais de instalação sem o conhecimento do chefe imediato e o responsável técnico de TI pelo uso do Sistema;

VI - não deverão ser conectados Notebooks, Laptops ou outros equipamentos aos computadores da rede da administração da câmara municipal sem a autorização da Administração da câmara municipal;

VII - os usuários deverão manter os equipamentos nas suas perfeitas condições de uso na forma como lhes foram entregues, evitando a colagem de adesivos ou outros enfeites particulares;

VIII - não deverão colocar objetos sobre os equipamentos de forma a prejudicar o seu sistema de ventilação, assim como manipular líquidos, alimentos ou substâncias que possam ocasionar danos quando os estiver operando;

IX - o usuário deverá encerrar sua sessão, desligando ou fazendo logoff na estação de trabalho ao término de suas atividades. Ao final do expediente, a estação de trabalho deverá ser desligada;

X - de forma a zelar pela segurança do seu computador, sempre que o programa de antivírus enviar mensagem informando que algum arquivo está infectado por vírus, o usuário deverá informar imediatamente aos Técnicos de Informática;

Art. 5º. São deveres dos usuários responsáveis pelo bom uso da rede de computadores e internet, bem como os documentos por eles produzidos:

I – zelar pelos equipamentos de informática;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

II - zelar pela integridade e confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, bem como realizar, periodicamente, cópias de segurança dos arquivos correspondentes;

III - encerrar as sessões dos sistemas que estiverem abertos ou bloquear o acesso ao seu computador, quando se ausentar de seu local de atividade, ainda que temporariamente;

IV - comunicar imediatamente ao responsável pelo Sistema de Informática a ocorrência de fatos que possam atentar contra a segurança do ambiente informatizado do órgão, dentre outros, suspeita de infecção por vírus, tentativas de invasão ou acessos não autorizados e falhas nos recursos informatizados que possam torná-los vulneráveis.

Art. 6º. Criar e permitir a utilização somente do correio eletrônico institucional para recepção e transmissão de documentos externos e internos pelos usuários, servindo ainda como meio de comunicação interna entre os setores da administração e gabinetes dos vereadores, sendo meio oficial para tramites de documentos na execução nas rotinas das atividades no âmbito da administração da casa de leis:

I - o acesso ao sistema de correio eletrônico será disponibilizado aos usuários como ferramenta de apoio às atividades profissionais, ficando expressamente proibido o envio ou recebimento de documentos pertinentes a câmara municipal através de contas de e-mails particulares.

II - não será permitido o uso de endereços de correio eletrônico para troca de informações ligadas a prática que infrinja qualquer lei nacional ou internacional;

III - o usuário não deverá abrir email com arquivos anexados quando não conhecer o remetente sob o risco de estar infectando com vírus seu equipamento;

IV – é permitido ao usuário usar a internet para comunicação via MSN ou outro comunicador de voz quando necessária e for econômica perante a telefonia, para assuntos ou atividades de interesse da administração da casa.

Art. 7º. O técnico de informática disponibilizará os pontos de rede necessários ao desenvolvimento das atividades de trabalho

Art. 8º. Quanto ao Armazenamento de Documentos e Informações os usuários devem:

I - manter sigilo sobre os documentos e informações considerados estratégicos, confidenciais ou de interesse particular da administração da câmara municipal;

II - os documentos e informações considerados estratégicos ou confidenciais deverão ser armazenados nos diretórios em pasta devidamente identificada por Secretaria/Setor;

III - o usuário deverá informar ao seu superior imediato quando informações ou aplicações consideradas estratégicas ou confidenciais forem encontradas sem o tratamento de segurança correto;

IV - o diretório C:\ não deverá ser utilizado pelo usuário para guardar documentos, sob risco de perdê-los a qualquer tempo.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

V - os documentos e informações geradas pelos usuários referentes às rotinas de trabalho, no que diz respeito a alterações, gravações e leituras, são de inteira responsabilidade dos usuários do arquivo.

VI - os arquivos do diretório C:\ poderão ser removidos sempre que não estão de acordo com as normas da Administração, independentemente do seu conteúdo.

Art. 9º. Fica expressamente vedada aos usuários à utilização da rede de computadores e internet para fins particulares, que não sejam de interesse e das atividades de trabalho e das obrigações profissionais do usuário:

I - instalar software não livre e não homologado pelo Setor de Informática;

II - instalar componente de hardware sem a devida autorização;

III - alterar configurações de hardware e software sem a devida autorização;

IV - promover a movimentação de equipamentos sem prévia autorização;

V - fazer uso dos serviços de impressão ou da Internet para fins alheios às atividades de trabalho;

VI - fazer ou permitir que terceiros façam uso de serviços de rede para os quais não estejam autorizados;

VII - utilizar a rede do órgão para acessar ou armazenar dados, ainda que temporariamente, em dispositivos, unidades ou pastas para os quais não possuam autorização;

VIII - utilizar o serviço de correio eletrônico corporativo para envio de mensagens com teor político, partidário, comercial, religioso, pornográfico, pejorativo, publicitário, com propaganda ou com outros fins não pertinentes às atividades funcionais;

IX - utilizar de técnicas, ferramentas ou programas para obtenção de acessos, dados ou informações, não autorizados, ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a segurança dos dados;

X - não será permitida a manutenção não autorizada de páginas pessoais ou de serviços particulares envolvendo comercialização pela Internet utilizando os computadores da câmara municipal;

XI - burlar a utilização dos recursos computacionais da câmara municipal com o objetivo de obter proveito pessoal ou violar sistemas de segurança estabelecido.

Art. 10. É vedada a utilização da rede de internet para o acesso à sites na WEB que contenham material pornográfico, pedofilia, hackers e outros materiais considerados espúrios.

Art. 11. Todo servidor que tiver conhecimento de ato ilícito praticado no uso dos recursos computacionais, assim como qualquer comportamento considerado inaceitável ou suspeito de violação dessas normas, deverá comunicar o fato imediatamente à seu superior imediato, ao controle interno e/ou suporte técnico.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA – MATO GROSSO

Art. 12. A Administração se resguardará no direito de monitorar e interferir no tráfego de mensagens sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, com o propósito de verificar o cumprimento dos padrões de segurança, além de fiscalizar e auditar todos os arquivos gerados e equipamentos eletrônicos, que se fizerem necessários para verificar o cumprimento das normas e garantir a utilização adequada dos recursos computacionais.

Art. 13. A administração regulamentará o uso de softwares pagos quando os softwares gratuitos não atenderem as necessidades de trabalho do Poder Legislativo.

Art. 14. O descumprimento previsto nos procedimentos definidos nesta instrução será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 15. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao responsável técnico de informática vinculado a administração e a Controladoria Interna Legislativa.

Art. 16. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de dezembro de 2011.

Claudemir Fernandes da Silva
Controlador Interno

Ver. Aparecida Pereira da Silva Felix
Presidente da Câmara Municipal